



**ESTADO DO CEARÁ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

Resolução nº 07, de 17 de novembro de 1999.

**Dispõe sobre as regras para a eleição dos três representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A eleição dos 03(três) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior será realizada 30(trinta) dias após a publicação desta Resolução. Na hipótese de cair em dia não útil, será realizada no primeiro dia útil subsequente, com início às 09:00(nove) horas e encerramento às 14:00(quatorze) horas, na sede da Defensoria Pública-Geral, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por 03(três) membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, sendo aqueles considerados efetivos e 03(três) suplentes.

**Art. 2º** - São elegíveis, para membro do Conselho Superior, os integrantes da carreira de Defensor Público de 2º grau de jurisdição.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral fará publicar na sede da Defensoria Pública, edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10(dez) dias corridos para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.

**§ 1º** - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48(quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral a listagem das inscrições deferidas.

**§ 2º** - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

**Art. 4º** - São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

**Parágrafo único** - O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, não sendo admissível o voto por procuração ou por via postal.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará à Defensoria Pública-Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

**Art. 6º** - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" o(s) de sua preferência.

**Parágrafo único** - Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

**Art. 8º** - Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 03(três) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação.

**Parágrafo único** - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

- I - o candidato mais antigo na carreira;
- II - o candidato de maior idade.

**Art. 9º** - Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

**Art. 10** - Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse em sessão extraordinária e solene, perante o Presidente do Conselho Superior e demais membros natos.

**Art. 11** - O mandato dos eleitos será de 02(dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior.

**Art. 12** - São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que:

**I** - Estejam afastados para tratar de interesse particular;

**II** - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por inquéritos administrativo disciplinares.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 1999.

**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Presidente

**MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA**

Conselheiro

**MARAMALDO CAMPELO**

Conselheiro

**TÂNIA MARIA FREITAS MAMEDE**

Conselheiro